



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Dispõe sobre denominação de "LEONINA EMILIA LOPES" a uma via pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "**LEONINA EMILIA LOPES**" a Rua 4 e 12 do loteamento Jardim Casagrande, no Bairro do Éden, que se inicia na Cul de Sac e termina em Cul de Sac no mesmo loteamento .

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

0Art. 4º Esta lei entra na data de sua publicação.

S/S., 04 de Agosto de 2021.

João Donizeti Silvestre
Vereador

001/2021 - C.M. SOROCABA - 16-08-2021 - 15:21 210208 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

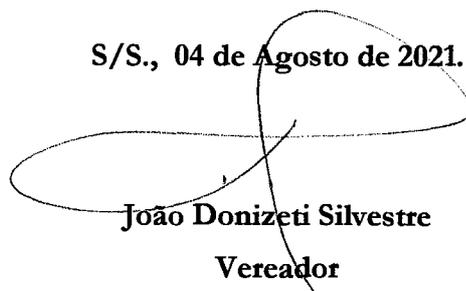
JUSTIFICATIVA:

Leonina Emilia Lopes, nasceu em 03 de Janeiro de 1921, em Ouro Fino - MG, filha de Maria Emilia de Jesus e de José Galdino de Souza. Casou-se com José Aleixo Lopes, o qual ainda muito jovem faleceu, deixando Leonina com os 9 filhos do casal.

Após o falecimento de seu esposo, Leonina veio para a cidade de Sorocaba com sua família e filhos, passaram por inúmeras dificuldades, mas com muita garra e fé venceram todos os obstáculos e se mantiveram unidos, e com a união intacta, mesmo perdendo filhos e netos, ela se manteve de cabeça erguida sendo alicerce para todos.

Leonina era uma mulher de muita devoção a Deus, mulher religiosa que era exemplo para toda a comunidade do Éden. Faleceu aos 97 anos, deixando um legado não apenas aos seus, mas para todos que a conheceram. Podemos resumir Leonina como um dos pilares para a comunidade do Éden.

S/S., 04 de Agosto de 2021.



João Donizeti Silvestre
Vereador

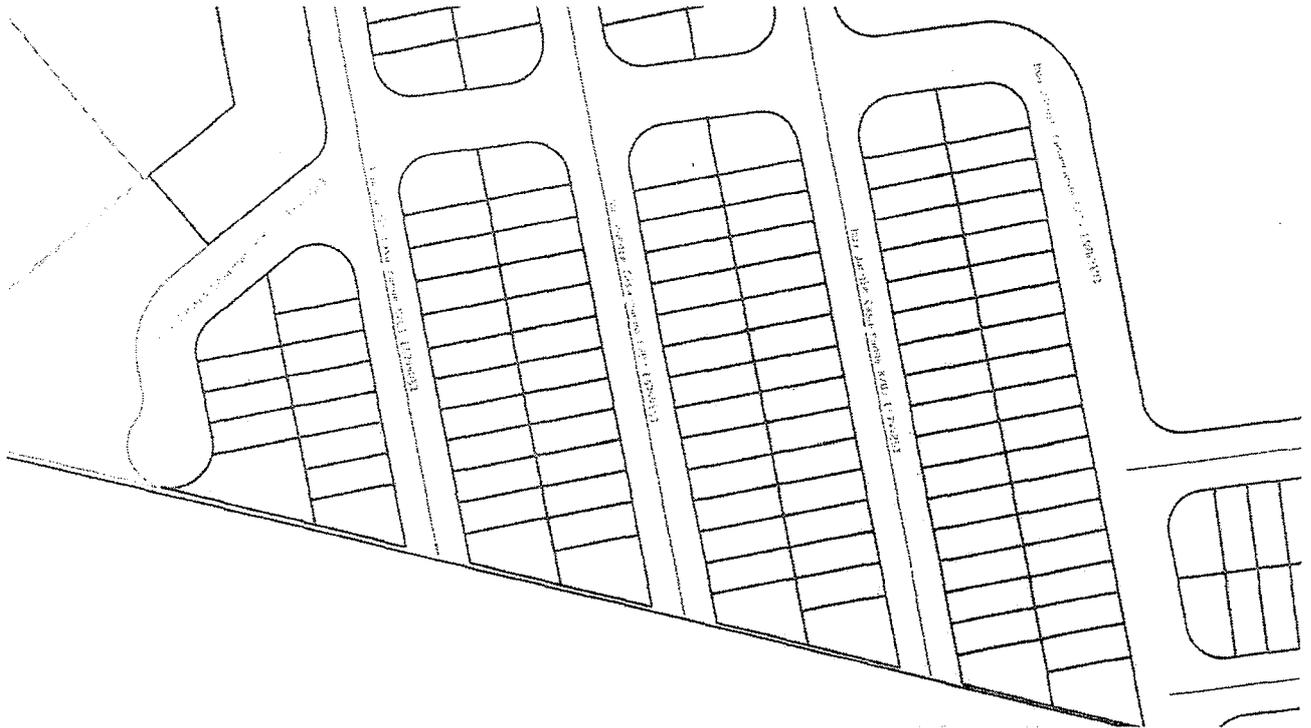
Fl. nº 0775/2021/DIGEO/SEPLAN – 04 de agosto de 2021

Assunto: PA-2014-015983 Denominação de Via Pública

A/C sr(a). SERIM/Div de Gestão Institucional.

Segue sugestão de descrição baseada no croqui a seguir:

“Fica denominada XXX a R/04 e R/12 com início em **Cul-de-Sac além da R/10** e término em **Cul-de-Sac** localizada no JARDIM CASAGRANDE nesta cidade.”



Para identificação interna apenas:

Código: 576219 e 576218 Nome: R/04 + R/12.

Loteamento: JARDIM CASAGRANDE.

Extremo A: Cul-de-Sac além da R/10.

Extremo B: Cul-de-Sac.

Marcelo A. Escobar

Marcelo Antônio Escobar

Div de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2021.0003915852

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **LEONINA EMILIA LOPES**, Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **182.335.058-54**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 2 (dois) dias do mês de agosto de 2021, às 10:50.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **32bae2b4 f5db3b16 d588bb80 b5a13e36 3f7ac558**, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
adm-sp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666